

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 0,64

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 222, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Comissão Organizadora da Primeira Jornada Brasileira de Radiologia, e dá outras providências.

Código local: 12 — Auxílios Especiais.
Código Geral: 8.98.4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Comissão Organizadora da 1.ª Jornada Brasileira de Radiologia, destinado a ocorrer as despesas com a realização desse certame, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de igual importância, a ser custeado com recursos provenientes do produto de operação de crédito, que a mesma Secretaria é autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948
RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "...Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1948"; leia-se: "...Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944."

DECRETO N. 18.413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 327.759,20, na Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 327.759,20 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos) para ocorrer ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, relacionadas no processo da Universidade sob n. 12.723-48.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos da própria Universidade, provenientes do "superavit" do exercício de 1947.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Melo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Assistência e Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "F" da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria de Estado, que era ocupado pelo dr. José Bueno da Silva Brandão, e para o qual foi transferido o dr. Aristóteles Cardo.
Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.
Artigo 3.º — O funcionário a que se refere o presen-

te decreto terá seu título apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "M", do QSSPAS-PP-III, da carreira de Biologista, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do referido Departamento, e ocupado pelo dr. Carlos Alberto Salvatore.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.416, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Policlimento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "N" — da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no referido Departamento, e ocupado pelo dr. Benedito Chiattoni.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia do Ensino de Araçatuba, um (1) cargo de Servente — QSE-PS-II — classe "F", lotado no Grupo Escolar "José Cândido", da mesma cidade, do qual é ocupante o sr. Roberto dos Santos.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Melo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948
Dispõe sobre relocação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, os seguintes cargos lotados no Departamento Estadual de Informações: um (1) de Redator, classe "Q" ocupado por Luiz de Araujo Faria; um (1) de Censor Auxiliar, classe "H" ocupado por Antonio Benedito Gonçalves; um (1) de Técnico de Expansão Cultural, padrão "I", ocupado por Armando Brito Figueiredo de Oliveira; dois (2) de Escriurário, classe "H", ocupados por Walther Aymberé de Oliveira e Edgard Ibitinga.

Artigo 2.º — Os funcionarios relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionarios relatados por este Decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 226, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

considerando que médicos e engenheiros servidores públicos deixaram de comparecer nesta data ao serviço em declarado movimento de greve, com o intuito de obter por coação pretendidas reivindicações de classe;

considerando que a atitude desses servidores, além de ferir princípios fundamentais de solidariedade humana e compromissos solenemente assumidos para com a coletividade, implica em expressa violação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Decreto-lei n. 12.273, art. 224, n. VII);

considerando que, em atenção à natureza especial dos serviços públicos, proíbe a lei greves de funcionarios, cominando-lhes sanções administrativas e penais (Código Penal, art. 201);

considerando que o ato dos mencionados servidores públicos torna-os passíveis de pena de suspensão, sem prejuízo das demais em que houverem incorrido;

considerando, entretanto, que o cumprimento da pena de suspensão não consulta o interesse público, pois isso só contribuiria para aumentar o dano já causado à coletividade pelos infratores.

Resolve:
Artigo 1.º — Fica aplicada a pena de representação nos termos do art. 230, n. II, e art. 232 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado a todos os Médicos e Engenheiros, servidores públicos, que hajam faltado ao serviço na presente data.

Parágrafo único — Os servidores abrangidos por esta Resolução, que houverem faltado ao serviço por motivos outros que não os de greve, deverão justificar por escrito a sua falta, dentro do prazo de três dias perante os órgãos dirigentes das respectivas repartições.

Artigo 2.º — Fica instituída uma comissão de três membros, designada pelo Secretário do Governo, afim de apurar os fatos relacionados com a mencionada greve e propor as medidas disciplinares cabíveis no caso, sem prejuízo das penalidades da legislação criminal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS.